



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.  
N.º 138 de 1994  
O funcionário

PARECER  
0474/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 138/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadib Mutran, que visa obrigar o fabricante do produto a responsabilizar-se pelos acidentes causados por veículos de carga no transporte de produtos perigosos de qualquer natureza, ocorridos nas vias públicas do Município de São Paulo.

O projeto não pode prosperar, eis que fere o art. 22, I, da Constituição Federal que reserva privativamente à União a competência legislativa sobre Direito Civil. Além disso, a responsabilidade civil dos transportadores de cargas é matéria que extrapola o predominante interesse do município, esbarrando no art. 30, I, da C.F..

De fato, o contrato de transporte rodoviário de bens estabelece as relações entre o usuário do transporte e o transportador comercial, obrigando-se o transportador, mediante remuneração através de frete, a transportar os bens do local em que os receber até o local especificado para sua entrega (art. 14, Decreto federal nº 89.873/84).

A propositura visa, portanto, regular matéria referente à responsabilidade contratual, já disciplinada no art. 1.056 do Código Civil, que assim dispõe: "Não cumprindo a obrigação, ou deixando de cumpri-la pelo modo e no tempo devidos, responde o devedor por perdas e danos".

Outrossim, quanto aos danos causados pela carga, em decorrência de acidente ao transportá-la, a responsabilidade é a extracontratual ou aquiliana, que vem regulada no art. 159 do Código Civil.

Tal entendimento é esposado também pela jurisprudência abaixo:

"No contrato de transporte a responsabilidade do transportador tem início no momento em que recebe a carga e se encerra com sua entrega no destino, correndo por sua conta todos os riscos, porque é presumida a culpa, salvo causas de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas, ex vi dos arts. 101, 102 e 103 do Código Comercial, e



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.  
N.º 138 de 1994  
Funcionário

art. 23 do Dec. 89.874, de 28.06.84, II. Ao segurador assiste o direito de ser ressarcido regressivamente do valor pago em razão da perda culposa da carga, até o limite do contrato de seguro (CC, art. 985, III; Súmula 188 do STF). Ap. 44.897-2ª C - j.23.10.91 - rel. Juiz J.J. Cordeiro Cleve. (RT. 684/166)

Ora, se o transportador é responsável pela entrega da carga, é responsável também pelos danos que esta possa provocar em razão de acidente causado por sua culpa ao transportá-la (art. 159 do Código Civil), não sendo possível culpar o proprietário dos bens por tal fato, exceto no caso deste não ter alertado o transportador quanto aos cuidados específicos a serem tomados, tendo em vista a singularidade do produto.

Por todo o exposto, claro está ser a matéria afeta ao Direito Civil, e já disciplinada pelas regras vigentes, razão pela qual somos

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/5/94

RELATOR  
CC/Reserva  
j. mepc